

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.01.045101.000079/2025-98

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL – SEPET**, na forma e nas condições do presente Edital de Chamamento Público, torna aberta a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessadas em firmar Termo de Colaboração no âmbito do Governo Estadual, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, com fundamentação na Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, Decreto Federal n.º 11.948/2024, Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014, pelo Decreto Federal n.º 11.948/2024, Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração de Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com notório domínio de práticas assistenciais em ambientes de atenção multiespécie, para celebração de parceria visando à gestão colaborativa, operacionalização e execução continuada de ações técnico-assistenciais, profiláticas e procedimentais voltadas ao bem-estar integral de animais no Estado do Amazonas, no contexto de um complexo clínico-cirúrgico de atendimento público, conforme especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

- 2.2. A parceria ora pretendida compreenderá o suporte à manutenção estrutural e funcional de um núcleo de intervenções zoossanitárias integradas, com ênfase em procedimentos de média e alta complexidade, manejo clínico-cirúrgico seriado, controle de morbidades zoonóticas e desdobramentos educativos vinculados à matéria.
- 2.3. São partes integrantes deste Edital de Chamamento Público:
- 2.3.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.3.2. Anexo II – Declaração de Regularidade na Prestação de Contas;
- 2.3.3. Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;
- 2.3.4. Anexo IV – Declaração de Instalações e Condições Materiais;
- 2.3.5. Anexo V – Declaração e Relação de Dirigentes da OSC;
- 2.3.6. Anexo VI – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- 2.3.7. Anexo VII – Declaração de Regularidade da OSC (art. 39, III, IV, V e VI da Lei Federal n.º 13.019/2014);
- 2.3.8. Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica;
- 2.3.9. Anexo IX – Modelo de Plano de Trabalho;
- 2.3.10. Anexo X – Modelo de Planilha de Desembolso Mensal;
- 2.3.11. Anexo XI – Modelo de Cronograma de Desembolso;
- 2.3.12. Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração.
- 2.3.13. Anexo XIII – Minuta do Termo de Cessão e Uso de Espaço.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor máximo autorizado para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público é de **R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais)**, por 24 (vinte e quatro) meses, a

ser repassado à Organização da Sociedade Civil selecionada em 8 (oito) parcelas trimestrais e sucessivas de **R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)**, correspondendo a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) por mês, observando o que segue:

- 3.1.1. O valor correspondente ao primeiro mês poderá ser destinado, total ou parcialmente, à fase de implantação e estruturação da unidade objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho aprovado.
- 3.1.2. É vedado à Organização da Sociedade Civil utilizar os recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho pactuado.
- 3.1.3. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria são oriundos do orçamento do Estado do Amazonas, consignados na Dotação Orçamentária vinculada à Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET, sendo:
 - Unidade Orçamentária 45101.
 - Função: 18 – Gestão Ambiental.
 - Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental.
 - Programa: 3248 – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
 - Ação: 2728 – Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal.
 - Fonte de Recursos: 1.501.160.0.0000.0000.
 - Elemento de Despesa: 33508500.
- 3.1.4. A SEPET assegura a existência de previsão orçamentária e financeira suficiente para a cobertura do valor total pactuado, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA).
- 3.2. A alocação, execução e acompanhamento dos recursos observarão:
 - 3.2.1. As disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
 - 3.2.2. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal.
 - 3.2.3. As normas aplicáveis da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.
- 3.3. Na hipótese de suplementação orçamentária para fins de continuidade da parceria, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação orçamentária vigente, observadas as disponibilidades financeiras e as prioridades definidas pela Administração Pública Estadual.

- 3.3.1. A suplementação de que trata o caput desta cláusula dependerá de justificativa técnica, análise da unidade gestora e autorização expressa da autoridade competente.
- 3.4. A comprovação da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira será exigida por ocasião da formalização do Termo de Colaboração, mediante a emissão do respectivo empenho, conforme preconiza o art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964.
- 3.4.1. A celebração do ajuste dependerá da emissão do empenho prévio pela Unidade Gestora, a qual ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária da parceria.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste procedimento as Organizações da Sociedade Civil assim definidas pelo art. 2º, 'I', alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei Federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 que:
- 4.1.1. Funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim.
- 4.1.2. Estejam regidas por normas de organização interna que indiquem expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta.
- 4.1.3. Possuam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- 4.1.4. Possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo na Receita Federal, aferido pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 4.1.5. Tenham instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas neste Chamamento Público devem analisar cuidadosamente todas as disposições deste edital e de seus anexos. A apresentação dos documentos de habilitação e do Plano de Trabalho implica a aceitação integral e incondicional dos termos deste instrumento convocatório, bem como a declaração de que atendam às condições de participação e que não se enquadram nas vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

- 4.3. Fica expressamente proibida a participação dos interessados que estejam enquadrados nas vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, além daquelas:
- 4.3.1. Omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores.
- 4.3.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com este ou qualquer outro Ente Governamental.
- 4.3.3. Que tenham em sua constituição dirigentes, gerentes, associados, integrantes ou responsáveis técnicos em cargo de servidor/dirigente ou algum parente seu em linha reta ou colateral até o segundo grau vinculado a qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- 4.3.4. Que emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, contrariando o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

- 5.1. As etapas de seleção observarão o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	09/07/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs	09/07/2025 a 08/08/2025
3	Sessão Pública de abertura das propostas	08/08/2025
4	Avaliação das propostas e documentos de habilitação pela Comissão de Seleção	11/08/2025 a 14/08/2025
5	Publicação do resultado preliminar	15/08/2025
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões	18/08/2025 a 22/08/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	25/08/2025 a 29/08/2025

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
8	Homologação e publicação do resultado definitivo	01/09/2025

6. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. Aos representantes da Organização da Sociedade Civil interessados em participar das sessões públicas de abertura dos envelopes, será exigido o credenciamento, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, fora dos envelopes de Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação, sendo:
- 6.1.1. Se for Representante Legal da OSC, documento de identificação e comprovante de endereço.
- 6.1.2. Se for Procurador da OSC, procuração outorgando amplos poderes de decisão ao representante para praticar todos os atos pertinentes a este Chamamento Público durante todas as etapas do certame, assim como documento de identidade do procurador e documento de identidade e comprovante de endereço do Representante Legal da OSC.
- 6.1.3. Cópia do Estatuto Social da OSC e Ata de eleição de seus dirigentes.
- 6.1.4. Comprovante de endereço de sua sede social.
- 6.1.5. Cartão CNPJ.
- 6.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Organização da Sociedade Civil proponente, mas impedirá seu representante de se manifestar ou responder por ela durante a sessão pública de abertura dos envelopes, não podendo impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização do certame.

7. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 7.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser entregues até o dia **8 de agosto de 2025**, das **09:00 às 16:00**, no seguinte endereço: **Avenida Brasil, 3925, Compensa II, Manaus, AM – 69036-110**.
- 7.2. A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia **8 de agosto de 2025**, às **10:00**, conforme endereço disposto no item anterior.

- 7.3. Durante a sessão pública, será realizada a análise preliminar dos documentos apresentados, na forma prevista neste Edital, sendo assegurado o direito de acompanhamento por representantes das OSCs credenciados na forma do item anterior.
- 7.4. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido, nem em local diverso do indicado, salvo em caso de comunicado formalizado pela SEPET.
- 7.5. Eventuais alterações na data, horário ou local da sessão pública serão comunicadas com antecedência, por meio de publicação oficial.
- 7.6. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes que não sejam entregues no endereço indicado neste Edital.
- 7.7. O Plano de Trabalho e os documentos de habilitação exigidos deverão ser apresentados em dois envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte maneira:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
ENVELOPE N. 1 - PLANO DE TRABALHO
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE DA OSC

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
ENVELOPE N. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE DA OSC

- 7.8. Serão desclassificadas as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem o conteúdo dos envelopes trocados com as etiquetas.
- 7.8.1. Os envelopes remanescentes serão devolvidos à Organização da Sociedade Civil e o ocorrido será consignado na ata da sessão pública.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A sessão pública será conduzida pela Comissão de Seleção, designada nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e ocorrerá de acordo com os procedimentos a seguir:
- 8.1.1. A abertura da sessão será iniciada no horário e local indicados no item 6 deste Edital, com o registro dos presentes em ata.

- 8.1.2. Os envelopes contendo o Plano de Trabalho e os documentos de habilitação serão abertos na ordem de entrega, sendo conferidos e analisados pela Comissão de Seleção em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência.
- 8.1.3. Na fase de classificação, serão abertos os envelopes n.º 1 e n.º 2 de cada Organização da Sociedade Civil participante, com seus representantes rubricando os Planos de Trabalho e os documentos de habilitação dos presentes.
- 8.1.3.1. Após o encerramento da sessão pública, a Comissão de Seleção terá o prazo de 3 (três) dias para analisar os Planos de Trabalho participantes.
- 8.1.3.2. Caso haja necessidade de diligências para esclarecimentos, estas serão realizadas conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 8.1.3.3. O resultado preliminar será publicado em Diário Oficial.
- 8.1.3.4. Após a publicação da classificação preliminar, as Organizações da Sociedade Civil terão o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recursos e 3 (três) dias para apresentação de contrarrazões, tendo a Comissão de Seleção o prazo de 5 (cinco) dias para julgamento e publicação do resultado.
- 8.1.4. Será assegurado às Organizações da Sociedade Civil o direito de acompanhar todos os atos da sessão pública, com a possibilidade de apresentar manifestações ou recursos, desde que em conformidade com os prazos e formas previstos neste Edital e na legislação aplicável.
- 8.1.5. Todas as deliberações e ocorrências da sessão pública serão registradas em ata, a qual será assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do processo.
- 8.1.6. Quaisquer dúvidas ou divergências quanto aos procedimentos da sessão pública serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observando-se as normas aplicáveis e os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, igualdade e eficiência.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída na forma da **Portaria n.º 010/2025**, previamente à etapa de avaliação das propostas.

- 9.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos cinco anos contados da publicação deste Chamamento Público, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante deste processo de seleção.
- 9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente à do substituto, sem a necessidade de publicação de novo Edital de Chamamento Público.
- 9.4. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros e um suplente, preferencialmente servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros do órgão ou entidade responsável pelo Chamamento Público, observando-se os critérios de imparcialidade e transparência.
- 9.5. Compete à Comissão de Seleção:
- 9.5.1. Receber, examinar e julgar os Planos de Trabalho e documentos de habilitação apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil.
- 9.5.2. Conduzir a sessão pública e os demais atos necessários ao cumprimento das etapas do processo de seleção.
- 9.5.3. Realizar diligências, quando necessário, para sanar dúvidas ou irregularidades nos documentos apresentados, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 9.5.4. Avaliar os Planos de Trabalho com base nos critérios estabelecidos neste Edital.
- 9.5.5. Elaborar atas, relatórios e pareceres relativos às etapas do processo de seleção.
- 9.5.6. Decidir sobre casos omissos ou situações excepcionais, submetendo-as à autoridade superior, quando necessário.
- 9.6. As deliberações da Comissão serão fundamentadas e registradas em ata, garantindo-se ampla publicidade e transparência em todos os atos praticados.
- 9.7. As decisões da Comissão de Seleção poderão ser objeto de recurso pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Esclarecimentos:

- 10.1.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão solicitar esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste Chamamento Público, inclusive sobre seus anexos, a partir da publicação deste Edital até 3 (três) dias corridos anteriores ao prazo final de recebimento das propostas, conforme artigo 73 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, por meio de correspondência formal dirigida à Comissão de Seleção, pelo endereço eletrônico <compras@sepet.am.gov.br>.
- 10.1.2. Os esclarecimentos prestados terão caráter geral e poderão ser utilizados para corrigir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões, não configurando, em hipótese alguma, alteração do conteúdo do Edital, salvo em caso de erro material.

10.2. Impugnações:

- 10.2.1. Qualquer interessado poderá impugnar este Chamamento Público no prazo de até 3 (três) dias corridos anteriores ao prazo final de recebimento das propostas, conforme artigo 73 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023.
- 10.2.2. A impugnação deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao endereço eletrônico <compras@sepet.am.gov.br>, contendo a fundamentação da solicitação e a proposta de alteração.
- 10.2.3. A Comissão de Seleção analisará as impugnações recebidas e, caso procedente, promoverá a retificação do Edital ou justificará a manutenção dos termos originais. A decisão será divulgada aos impugnantes e aos demais participantes em página da internet específica desta Administração, garantindo a publicidade e a transparência dos atos.
- 10.2.4. O prazo para a interposição de impugnação não prejudica o andamento do processo de seleção, exceto quando a impugnação resultar em alteração significativa nos termos do Edital.
- 10.3. Decisão sobre esclarecimentos e impugnações:
- 10.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão publicadas com a devida fundamentação e poderão acarretar a alteração de prazos, condições ou requisitos, desde que não prejudique a isonomia ou o interesse público.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A documentação de habilitação é requisito essencial para a participação neste Chamamento Público e deverá ser apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil conforme as exigências deste Edital.
- 11.2. Os documentos deverão estar válidos na data-limite de entrega dos envelopes, podendo ser originais ou cópia autenticada em cartório (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela internet) ou publicação em órgão de Imprensa Oficial ou cópia autenticada por servidor desta Administração mediante apresentação dos respectivos originais no momento da abertura dos envelopes.
- 11.3. No caso de documentos produzidos em outros países, estes deverão ser autenticados pelo respectivo Consulado e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
- 11.4. A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado, identificado com as instruções fornecidas no item 7 deste Edital, devendo conter os seguintes documentos:
- 11.4.1. **Habilitação jurídica:**
- 11.4.1.1. Estatuto Social da OSC e suas eventuais alterações, registrado em Cartório, conforme art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 11.4.1.2. Ata de eleição da diretoria em exercício.
- 11.4.1.3. Relação nominal de dirigentes, contendo endereço, RG e CPF de cada um.
- 11.4.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**
- 11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral atualizada, demonstrando que a Organização da Sociedade Civil se encontra ativa há, no mínimo, um ano.
- 11.4.2.2. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, conforme art. 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 11.4.2.3. Cópia do comprovante de residência do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil.

- 11.4.2.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 2 de outubro de 2014, com prazo de validade em vigência.
- 11.4.2.5. Certidão negativa de tributos mobiliários relativos à sede da Organização da Sociedade Civil, com prazo de validade em vigência.
- 11.4.2.6. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.4.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 11.4.2.8. Certidão negativa de distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.
- 11.4.3. **Habilitação técnica:**
- 11.4.3.1. Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina Veterinária relativo à sua sede.
- 11.4.3.2. Certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária relativo à sede da Organização da Sociedade Civil.
- 11.4.3.3. Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária da sede da Organização da Sociedade Civil.
- 11.4.3.4. Certidão de regularidade de seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária relativo à sede da Organização da Sociedade Civil.
- 11.4.3.5. Diploma de graduação em Medicina Veterinária do Responsável Técnico da Organização da Sociedade Civil.
- 11.4.3.6. Currículo Lattes do Responsável Técnico da Organização da Sociedade Civil.
- 11.4.3.7. Comprovação de atuação no cargo de Responsabilidade Técnica de, no mínimo, quatro anos.
- 11.4.3.8. Comprovação de experiência prévia na realização do objeto deste Edital de Chamamento Público, podendo ser:

- 11.4.3.8.1. Termos de Colaboração, atestados de experiência, termos contratuais emitidos por organizações/órgãos públicos ou privados para as quais a Organização da Sociedade Civil realizou ações médico-veterinárias compatíveis ao objeto deste Chamamento Público.
- 11.4.3.8.1.1. No caso de atestados de experiência, deve conter o número de atendimentos realizados e a descrição do trabalho.
- 11.4.3.8.2. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil.
- 11.4.3.8.3. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento, como prêmios locais recebidos.
- 11.5. A Comissão de Seleção examinará a documentação de habilitação prevista no item anterior para verificar se a Organização da Sociedade Civil atende a todos os requisitos legais para a celebração da parceria.
- 11.6. A verificação da autenticidade de regularidade fiscal e trabalhista apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser realizada pelos membros da Comissão de Seleção nos respectivos sítios oficiais.
- 11.7. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda as certidões positivas com efeito de negativa e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.8. Não serão admitidos protocolos ou requerimento de certidões.
- 11.9. No período entre a apresentação da documentação prevista e a assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.

12. DO PLANO DE TRABALHO

- 12.1. O Plano de Trabalho é um dos documentos essenciais para a participação neste Chamamento Público, devendo ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil em conformidade com as disposições deste Edital e com os requisitos previstos no art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 12.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- 12.2.1. Descrição do objeto: definição clara e detalhada das ações a serem executadas, alinhadas aos objetivos e finalidades estabelecidas neste Chamamento Público.
- 12.2.2. Metas: estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas que deverão ser alcançadas, acompanhadas dos respectivos indicadores de resultado.
- 12.2.3. Cronograma de execução: apresentação de um cronograma detalhado das etapas ou fases de execução das atividades previstas, indicando os prazos correspondentes.
- 12.2.4. Plano de aplicação de recursos: discriminação das despesas a serem realizadas, incluindo os custos estimados por categoria ou item de despesa.
- 12.2.5. Justificativa técnica e social: explicação sobre a relevância do projeto ou atividade proposta, demonstrando sua compatibilidade com os objetivos do Chamamento Público e os benefícios esperados para o público-alvo ou a sociedade.
- 12.3. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em formato claro, utilizando a norma culta da língua portuguesa, utilizando dos elementos disponibilizados neste Edital e, em especial, seu Termo de Referência.
- 12.4. Não serão admitidos Planos de Trabalho que:
- 12.4.1. Sejam incompatíveis com os objetivos ou critérios estabelecidos neste Edital.
- 12.4.2. Contenham informações incompletas, omissões ou inconsistências que inviabilizem a análise técnica.
- 12.4.3. Apresentem despesas ou ações vedadas pela legislação aplicável ou por este instrumento convocatório.

- 12.5. O Plano de Trabalho será analisado pela Comissão de Seleção com base nos critérios de avaliação previamente definidos neste Edital, podendo ser solicitado o esclarecimento de informações ou ajustes em caso de dúvidas ou inconsistências.
- 12.6. O cumprimento das metas e do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho será objeto de monitoramento e avaliação durante a execução da parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 12.7. A aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção é requisito indispensável para a formalização da parceria e liberação dos recursos públicos, sendo parte integrante do instrumento de parceria a ser celebrado.
- 12.8. Os ônus ocasionados com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

- 13.1. A avaliação do Plano de Trabalho será realizada pela Comissão de Seleção, com base nos critérios definidos neste Edital, conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 13.2. A pontuação será atribuída dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos na tabela abaixo, considerando as subdivisões específicas:

ITEM	CRITÉRIO AVALIADO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	PLANO DE TRABALHO APRESENTADO	Avaliação qualitativa da proposta apresentada, com base nos seguintes subcritérios: • Diagnóstico situacional e justificativa – 5 pts. • Metas quantitativas e qualitativas – 5 pts. • Quadro de recursos humanos com quantidade superior à mínima – 5 pts. • Estratégia de implantação e operação – 5 pts. • Cronograma de implantação – 5 pts. • Mecanismos de monitoramento e avaliação – 5 pts.	30 pontos



ITEM	CRITÉRIO AVALIADO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
2	INFRAESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL PROPOSTA PARA A UNIDADE	Apresentação de: • Lista de equipamentos e mobiliários a serem instalados em cada ambiente da unidade – 5 pts. • Manual de manutenção de equipamentos – 2,5 pts. • Manual de manutenção predial – 2,5 pts.	10 pontos
3	UNIDADES ASSISTENCIAIS EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO	Comprovação de unidades ativas com serviços clínico-assistenciais veterinários em execução há pelo menos um ano (verificado por Termo de Colaboração): • 0,5 pts. por unidade comprovada, até 10 pts.	10 pontos
4	TEMPO DE EXISTÊNCIA LEGAL DA OSC	Tempo de existência da OSC: • A partir de 12 anos – 10 pts. • 8 a 11 anos – 7 pts. • 4 a 7 anos – 4 pts. • 1 a 3 anos – 2 pts.	10 pontos
5	QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Avaliação curricular do RT da OSC: • Experiência superior a 4 anos como RT – 5 pts. • Experiência inferior a 4 anos como RT – 2 pts. • Especialização lato sensu – 3 pts.	10 pontos

ITEM	CRITÉRIO AVALIADO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
6	GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	Apresentação de mecanismos e documentos internos vigentes que demonstrem boas práticas de gestão organizacional: • Código de ética – 2 pts. • Política de sustentabilidade – 2 pts. • Política de qualidade – 2 pts. • Política de recursos humanos – 2 pts. • Política de compras – 2 pts.	10 pontos
TOTAL GERAL			80 pontos

13.3. A pontuação total máxima é de 80 (oitenta) pontos.

13.4. As propostas que não atingirem o mínimo de 40 (quarenta) pontos serão desclassificadas.

13.5. Critérios de desempate obedecendo a seguinte ordem:

13.5.1. Maior pontuação no item 4 “tempo de existência legal da OSC”.

13.5.2. Maior pontuação no item 5 “qualificação do responsável técnico”.

13.6. A comprovação da titulação e experiência do responsável técnico deverá ser feita mediante diplomas, certificados e documentos oficiais.

13.7. A comprovação de gestão em recursos públicos será feita pela somatória dos valores dos Termos de Colaboração ora firmados entre a OSC e a Administração Pública.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. Após a conclusão da fase de análise e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção, o resultado definitivo será submetido à autoridade competente para homologação.

- 14.2. A homologação consistirá na aprovação do processo do Chamamento Público, confirmando a legalidade e a regularidade dos atos praticados, bem como a escolha da Organização da Sociedade Civil que apresentou a melhor proposta, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.
- 14.3. Após a homologação, será formalizado o instrumento de parceria entre o Ente Público e a OSC selecionada, com a devida publicação no meio oficial, observando os prazos e requisitos previstos na legislação aplicável.
- 14.4. A homologação do resultado não gera direito adquirido à celebração do instrumento de parceria, podendo ser revogada, a qualquer tempo, pela Administração Pública em caso de:
- 14.4.1. Identificação de irregularidades no processo de seleção ou na documentação apresentada.
 - 14.4.2. Alteração das condições previstas no Edital, desde que devidamente justificadas e com publicação do ato motivador.
 - 14.4.3. Interesse público superveniente devidamente justificado.
- 14.5. Caso a OSC selecionada não celebre o instrumento de parceria dentro do prazo estabelecido, será convocada a OSC classificada na posição subsequente, respeitando a ordem de classificação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 15.1. A formalização da parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil selecionada será efetivada mediante assinatura do Termo de Colaboração, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto que a regulamenta.
- 15.2. O Termo de Colaboração deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 15.2.1. Identificação das partes envolvidas.
 - 15.2.2. Finalidade e objeto da parceria.
 - 15.2.3. Metas e indicadores de desempenho, com seus respectivos prazos de execução.
 - 15.2.4. Valor total da parceria, incluindo fonte dos recursos e formas de repasse.
 - 15.2.5. Condições para a execução, monitoramento e avaliação das atividades.

- 15.2.6. Direitos, responsabilidades e obrigações das partes.
- 15.2.7. Sanções aplicáveis em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.
- 15.2.8. Previsão de rescisão e de sua publicação oficial.
- 15.2.9. Disposições sobre a prestação de contas e o prazo para sua realização.
- 15.3. O Termo de Colaboração será celebrado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da homologação do resultado do Chamamento Público, salvo motivo justificado e previamente comunicado pela Administração Pública.
- 15.4. O extrato do instrumento formalizado será publicado no Diário Oficial para garantir a transparência e a publicidade do ato.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. A prestação de contas do objeto do Termo de Colaboração será realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e nas cláusulas presentes neste Edital, devendo a Organização da Sociedade Civil demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, por meio de documentos comprobatórios, conforme os seguintes marcos:
 - 16.1.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada trimestralmente e conterá a comprovação dos valores aplicados na atividade, com a devida comprovação de execução conforme o Plano de Trabalho aprovado.
 - 16.1.2. O Relatório de Produção deverá ser apresentado trimestralmente e conterá a comprovação das atividades e metas realizadas no período, conforme o Plano de Trabalho aprovado.
 - 16.1.3. A Prestação de Contas Final será entregue até 90 (noventa) dias após o término da execução do objeto contratual, abrangendo todos os documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, bem como os resultados atingidos, conforme as metas e objetivos estipulados no projeto.
- 16.2. A documentação a ser apresentada incluirá, mas não se limitará a:
 - 16.2.1. Relatório de Produção, contendo as atividades realizadas e ações executadas.
 - 16.2.2. Relatório financeiro, com as receitas e despesas discriminadas.

- 16.2.3. Notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes que comprovem os gastos efetuados.
- 16.3. O não cumprimento das obrigações de prestação de contas poderá acarretar a devolução dos recursos públicos recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/2014, além das sanções administrativas e legais cabíveis.
- 16.4. O prazo para análise e aprovação da Prestação de Contas Parcial e Relatório de Produção será de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, podendo a entidade ser solicitada a complementar ou retificar a documentação apresentada, caso sejam identificadas inconsistências.
- 16.4.1. A liberação dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil não estará condicionada à apresentação da Prestação de Contas e Relatório de Produção.
- 16.5. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá, a qualquer momento, realizar auditorias ou fiscalizações no processo de execução do objeto, podendo exigir a apresentação de documentos complementares ou justificativas.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração, bem como a inexecução ou execução parcial do objeto acordado, sujeitará a Organização da Sociedade Civil contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:
- 17.1.1. Advertência: para situações de descumprimento das obrigações, de forma reiterada ou por negligência, a ser formalizada por meio de notificação, concedendo à entidade o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar a situação.
- 17.1.2. Multa: no valor de 20% (vinte por cento), calculada sobre o montante dos recursos recebidos ou do valor do contrato, a ser aplicada nos seguintes casos:
- 17.1.2.1. Descumprimento das metas e/ou prazos estabelecidos no projeto.
- 17.1.2.2. Não apresentação da documentação exigida para a prestação de contas no prazo estipulado.
- 17.1.2.3. Não comprovação da execução do objeto conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

- 17.1.3. Suspensão do repasse de recursos: o não cumprimento das condições acordadas poderá acarretar a suspensão temporária do repasse de recursos, até que a regularização seja efetivada.
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade: nos casos de fraude ou de má-fé comprovada na execução do objeto, a Secretaria Municipal poderá declarar a entidade inadimplente e inidônea para contratar com a Administração Pública pelo período disposto na legislação aplicável.
- 17.1.5. Rescisão contratual: o descumprimento das obrigações essenciais do Termo de Colaboração, com a devida notificação prévia, poderá resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital. A rescisão poderá ocorrer em casos de:
- 17.1.5.1. Comprovação de irregularidades graves ou de má-gestão dos recursos públicos.
- 17.1.5.2. Incapacidade da entidade em cumprir os termos acordados no Plano de Trabalho aprovado.
- 17.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério da Administração, conforme a gravidade da infração cometida.
- 17.3. A entidade contratada poderá, a qualquer tempo, regularizar a situação que deu origem à sanção, desde que seja viável e não prejudique o andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho.
- 17.4. A aplicação de sanções não exime a Organização da Sociedade Civil de sua responsabilidade em devolver os valores recebidos indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária e multa, quando for o caso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A adesão ao presente Edital implica na aceitação integral e irrestrita das condições nele estabelecidas, bem como a sua vinculação às disposições legais aplicáveis, notadamente as previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais normas pertinentes.
- 18.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital e do Termo de Colaboração poderá ensejar a adoção das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.
- 18.3. O prazo inicial para vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa prévia e

análise da conveniência e oportunidade pela Administração Pública, conforme o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

- 18.4. Caso qualquer disposição deste Edital seja considerada nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e eficácia.
- 18.5. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a revisão do Edital e de seus anexos, mediante comunicado em meio oficial e publicação de novo Edital, caso identifique a necessidade de ajustes que melhorem o processo.
- 18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data agendada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, mediante publicação oficial, desde que não haja comunicação em contrário da Administração.

LÊDA MARIA MAIA XAVIER
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa estabelecer os parâmetros técnicos, administrativos, assistenciais e financeiros que nortearão a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com notório domínio de práticas assistenciais em ambientes de atenção multiespécie, para celebração de parceria visando à gestão colaborativa, operacionalização e execução continuada de ações técnico-assistenciais, profiláticas e procedimentais voltadas ao bem-estar integral de animais no Estado do Amazonas, no contexto de um complexo clínico-cirúrgico, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos.

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 2.1. O valor máximo disponível para a execução do objeto deste instrumento convocatório é de **R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais), por 24 (vinte e quatro) meses**, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil selecionada em 8 (oito) parcelas trimestrais e sucessivas de **R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)**, correspondendo a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) por mês, observando o que segue:
- 2.2. O valor correspondente ao primeiro mês poderá ser destinado à fase de implantação e estruturação da unidade objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho aprovado.
- 2.3. É vedado à Organização da Sociedade Civil utilizar os recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho pactuado.
- 2.4. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria são oriundos do orçamento do Estado do Amazonas, consignados na Dotação Orçamentária vinculada à Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET, sendo:
- Unidade Orçamentária 45101.
 - Função: 18 – Gestão Ambiental.
 - Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental.
 - Programa: 3248 – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

- Ação: 2728 – Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal.
- Fonte de Recursos: 1.501.160.0.0000.0000.
- Elemento de Despesa: 33508500.

2.4.1. A SEPET assegura a existência de previsão orçamentária e financeira suficiente para a cobertura do valor total pactuado, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA).

2.5. A alocação, execução e acompanhamento dos recursos observarão:

2.5.1. As disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

18.6.1. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal.

18.6.2. As normas aplicáveis da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

18.7. Na hipótese de suplementação orçamentária para fins de continuidade da parceria, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação orçamentária vigente, observadas as disponibilidades financeiras e as prioridades definidas pela Administração Pública Estadual.

18.7.1. A suplementação de que trata o caput desta cláusula dependerá de justificativa técnica, análise da unidade gestora e autorização expressa da autoridade competente.

18.8. A comprovação da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira será exigida por ocasião da formalização do Termo de Colaboração, mediante a emissão do respectivo empenho, conforme preconiza o art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

18.8.1. A celebração do ajuste dependerá da emissão do empenho prévio pela Unidade Gestora, a qual ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária da parceria.

3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente parceria justifica-se pela necessidade concreta e urgente de estruturação de um serviço público especializado, voltado à atenção integral de animais domésticos em situação de vulnerabilidade, abandono ou maus-tratos, bem como à prevenção de zoonoses e à promoção do bem-estar multiespécie no Estado do Amazonas.

O Amazonas enfrenta desafios estruturais no atendimento veterinário gratuito, com alta demanda reprimida por serviços clínicos, cirúrgicos, emergenciais e de apoio diagnóstico, principalmente em comunidades de baixa renda. Essa lacuna compromete diretamente a saúde pública, em especial nas zonas urbanas periféricas e nas áreas de expansão populacional, onde é notória a superpopulação animal, a ausência de controle populacional efetivo e a recorrência de casos de crueldade, negligência e abandono.

A instalação de um complexo clínico-cirúrgico gerido em regime de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) com expertise comprovada representa solução eficaz, de baixo custo institucional e alto retorno social. Essa modelagem operacional está respaldada no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – Lei Federal n.º 13.019/2014, que reconhece a capacidade das OSCs em contribuir de forma técnica e eficiente para a consecução de finalidades de interesse público.

Além da prestação direta de atendimentos veterinários multiespécie, a unidade a ser implantada cumprirá função estratégica de educação para guarda responsável, vigilância zoonótica e formação técnico-científica, podendo inclusive articular-se com universidades e centros de pesquisa para estágios supervisionados, projetos de extensão e desenvolvimento de protocolos clínicos inovadores.

A gestão da unidade permitirá maior flexibilidade administrativa, otimização de recursos públicos, e prestação de serviços com elevado padrão técnico-assistencial, favorecendo não apenas os animais atendidos diretamente, mas promovendo também impactos indiretos sobre o meio ambiente urbano, a saúde coletiva e a cultura de respeito à vida animal no Amazonas.

Diante desse contexto, a celebração da parceria em questão configura-se como medida essencial, estratégica e constitucionalmente legítima, voltada ao atendimento de demanda pública contínua, relevante e de elevada repercussão social, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

4. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 4.1. Este Termo de Referência estabelece os critérios e diretrizes que nortearão o Chamamento Público e a elaboração do Plano de Trabalho, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil capacitada a atender ao objeto proposto, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão observar os prazos, requisitos e condições previstos no Edital de Chamamento Público, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e apresentação de documentos completa e regular.
- 4.3. O Plano de Trabalho deverá considerar todos os aspectos descritos neste Termo de Referência, garantindo a viabilidade técnica, operacional e financeira para a execução do objeto.

- 4.4. Serão permitidos patrocínios, apoios ou doações de empresas ou instituições de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando o incremento das atividades e a otimização do objeto, sempre mediante o conhecimento e anuência desta Secretaria de Estado.
- 4.5. O período máximo de implantação do objeto deste Edital de Chamamento Público será de até 30 (trinta) dias, podendo a OSC utilizar o primeiro repasse de custeio para tal ação, conforme permitido no art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 4.6. A Comissão de Seleção, orientada pelos critérios de pontuação estabelecidos no Edital de Chamamento Público, avaliará os Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil.

5. DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

- 5.1. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a oferta contínua, gratuita e integral dos serviços assistenciais especificados neste item, os quais deverão ser prestados diretamente na unidade objeto da parceria, observando os princípios da universalidade, equidade, bem-estar animal, biossegurança e controle sanitário:

ITEM	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	QUANTIDADE MENSAL
1	CONSULTAS	2.750
1.1	Clínica médica	2.200
1.2	Especialidades (cardiologia, cirurgia geral, oftalmologia e ortopedia)	550
2	CIRURGIAS COM ANESTESIA	760
2.1	Cirurgia geral	550
2.2	Cirurgia oftalmológica	40
2.3	Cirurgia oncológica	40
2.4	Cirurgia ortopédica	130
3	ANESTESIOLOGIA	1.420
3.1	Procedimento anestésico	710
3.2	Procedimento pré-anestésico	710



ITEM	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	QUANTIDADE MENSAL
4	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1.400
4.1	Eletrocardiografia	200
4.2	Radiografia	900
4.3	Ultrassonografia	300
5	DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	8.790
5.1	Albumina	140
5.2	ALT	1.100
5.3	Citologia	210
5.4	Coproparasitológico	140
5.5	Creatinina	1.100
5.6	Exames complementares	30
5.7	Fosfatase alcalina	1.240
5.8	Glicose	830
5.9	Hemograma completo	1.400
5.10	Proteína total e frações	140
5.11	Teste de compatibilidade	30
5.12	Teste rápido para cinomose	200
5.13	Teste rápido para erliquiose	250
5.14	Teste rápido para FeLV	200
5.15	Teste rápido para FIV	200
5.16	Teste rápido para parvovirose	200
5.17	Ureia	1.100
5.18	Urinalise	280
6	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	1.865
6.1	Abdominocentese	15



ITEM	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	QUANTIDADE MENSAL
6.2	Aferição de pressão arterial	250
6.3	Cistocentese	30
6.4	Curativos complexos	140
6.5	Curativos simples	280
6.6	Drenagem de abscessos	35
6.7	Eutanásia (em casos autorizados)	15
6.8	Imobilização ortopédica (tala/bandagens)	70
6.9	Limpeza auricular	130
6.10	Nebulização	85
6.11	Procedimentos complementares	30
6.12	Oxigenoterapia	60
6.13	Raspado de pele	60
6.14	Retirada de pontos	210
6.15	Sessão de quimioterapia	50
6.16	Suturas	140
6.17	Teste de fluoresceína	110
6.18	Tonometria (pressão intraocular)	110
6.19	Toracocentese	15
6.20	Transfusão sanguínea (hemoterapia)	30
7	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	3.748
7.1	Administração de medicação	3.448
7.2	Fluidoterapia	300
8	INTERNAÇÃO	1.650
8.1	Diárias de internação	1.650
9	VACINAS	3.000

ITEM	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	QUANTIDADE MENSAL
9.1	Raiva	1.000
9.1	V10 canina	1.000
9.2	V3 felina	1.000
TOTAL DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS		25.323

- 5.2. Os atendimentos assistenciais serão realizados em animais domiciliados pertencentes à população residente no Estado do Amazonas, conforme critérios de triagem definidos em conjunto com a SEPET.
- 5.3. A unidade deverá manter fluxo assistencial documentado, com prontuários completos, permitindo o acompanhamento da evolução clínica, controle sanitário e prestação de contas.
- 5.4. Todos os procedimentos deverão obedecer às normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), bem como às diretrizes do Plano de Trabalho e aos protocolos assistenciais da OSC.
- 5.5. A execução dos serviços será monitorada periodicamente por meio de relatórios assistenciais, visitas técnicas e auditorias, podendo ser exigida a readequação da oferta assistencial conforme a demanda local e a capacidade instalada.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços da presente parceria deverão ser executados na unidade pública indicada pela Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET, localizada à Alameda Rio Negro, 35 - Parque 10 de Novembro, Manaus - AM. 69050-560.
- 6.2. A unidade mencionada será destinada exclusivamente ao funcionamento do equipamento, devendo a Organização da Sociedade Civil selecionada realizar todas as aquisições, adequações operacionais, logísticas e assistenciais necessárias à plena utilização do espaço, conforme autorizado pelo art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 6.3. O imóvel apresenta as seguintes características técnicas mínimas:
- 6.3.1. Edificação de dois andares com compartimentação funcional.

- 6.3.2. Ambientes segregados por especialidade: triagem, consultórios, centro cirúrgico, internação, farmácia/estoque, laboratório, setor de imagem, área de descanso de funcionários, área de apoio e salas administrativas.
- 6.4. A utilização do imóvel pela OSC não implicará em transferência de posse, domínio ou propriedade, sendo vedada qualquer subutilização, sublocação ou uso diverso daquele previsto no presente instrumento.
- 6.5. A OSC deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene, funcionamento e conservação.
- 6.6. O acesso ao imóvel para fins de visita técnica prévia obrigatória deverá ser solicitado formalmente à SEPET, por meio do endereço de correio eletrônico <compras@sepet.am.gov.br>, devendo a OSC registrar a visita por meio do Anexo VIII.

7. DA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE

- 7.1. A implantação da unidade objeto desta parceria constitui etapa essencial para o pleno funcionamento dos serviços técnico-assistenciais previstos neste Termo de Referência.
- 7.2. A Organização da Sociedade Civil selecionada será responsável por executar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro repasse financeiro, todas as ações necessárias à efetiva estruturação física, administrativa e operacional do equipamento público localizado na Alameda Rio Negro, 35, Parque 10 de Novembro, Manaus, AM – 69050-560.
- 7.3. A fase de implantação deverá observar, minimamente, os seguintes aspectos:
- 7.3.1. Adequações estruturais e operacionais: realização de adaptações físicas, setorização dos ambientes, instalação de equipamentos, mobiliário e sinalização interna e externa, respeitando as normas sanitárias e técnicas vigentes.
- 7.3.2. Aquisição de equipamentos e insumos: aquisição, transporte e instalação de todos os bens permanentes e de consumo necessários ao início das atividades, conforme listado no Plano de Trabalho aprovado.

- 7.3.3.** Contratação e capacitação de pessoal: recrutamento, admissão e treinamento inicial da equipe mínima exigida, com ênfase na integração de processos, protocolos assistenciais e fluxos internos.
- 7.3.4.** Implantação de sistemas de registro e controle: desenvolvimento ou adaptação de prontuário eletrônico e demais instrumentos de monitoramento, garantindo rastreabilidade das informações assistenciais e administrativas.
- 7.3.5.** Organização da rede de apoio: definição de fluxos logísticos, articulação com fornecedores e redes de encaminhamento, e celebração de parcerias estratégicas locais, quando aplicável.
- 7.3.6.** Entrega do relatório de implantação: apresentação à SEPET, até o 5º (quinto) dia útil após o prazo de implantação, de relatório descritivo contendo os registros das atividades realizadas, fotografias dos ambientes e comprovantes de aquisição dos equipamentos e mobiliários.

8. DA ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

- 8.1.** O Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil proponente deverá observar o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, em especial quanto ao conteúdo mínimo exigido nos arts. 22 e 23, bem como atender aos critérios de avaliação qualitativa previstos no Edital.
- 8.2.** Para fins de pontuação, conforme os critérios estabelecidos no item 13 do Edital, o Plano de Trabalho deverá ser estruturado obrigatoriamente, e minimamente, com os seguintes elementos:

ITEM	ELEMENTO	DESCRIÇÃO
1	DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E JUSTIFICATIVA	Apresentação do contexto que fundamenta a proposta, evidenciando a relevância social e técnica da iniciativa, com base em dados atualizados, indicadores locais e análise da demanda assistencial.
2	METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS	Estabelecimento de metas mensuráveis, com prazos definidos, indicadores de desempenho e impacto, abrangendo tanto os aspectos assistenciais quanto os administrativos da unidade.



ITEM	ELEMENTO	DESCRIÇÃO
3	RECURSOS HUMANOS	Apresentação do quadro de recursos humanos proposto para a unidade, com a apresentação da quantidade de profissionais por categoria, carga horária mensal, formação mínima exigida e organograma funcional da unidade.
4	ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO	Descrição detalhada das etapas de implantação da unidade, dos recursos humanos a serem mobilizados, da rotina operacional prevista e dos protocolos assistenciais a serem adotados.
5	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	Apresentação de cronograma contendo prazos para a execução das atividades iniciais, aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e início das operações.
6	MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Definição dos instrumentos, metodologias e indicadores a serem utilizados para o acompanhamento sistemático da execução das metas e avaliação dos resultados obtidos.
7	INFRAESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA UNIDADE	Apresentação da lista de equipamentos e mobiliários a serem instalados em cada ambiente da unidade.
8	PLANO DE SUSTENTABILIDADE	Apresentação das medidas e estratégias adotadas pela OSC para garantir a continuidade e eficiência das ações, tais como política de sustentabilidade, gestão de resíduos e uso racional de recursos.
9	PLANO FINANCEIRO	Elaboração de planilha orçamentária com discriminação dos itens de custo por categoria (pessoal, insumos, serviços, manutenções, equipamentos etc.), valores e fonte de recurso.
10	GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E COMPLIANCE	Apresentação dos instrumentos internos da OSC voltados ao controle, ética, transparência e boas práticas: código de ética, política de compras e de recursos humanos.
11	PLANO DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	Apresentação de estratégias de divulgação da unidade, mobilização social e educação da população sobre cuidados com os animais.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

- 9.1. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir a contratação, alocação e manutenção da equipe técnica e administrativa qualificada, compatível com a complexidade dos serviços e com a capacidade assistencial prevista neste Termo de Referência.
- 9.2. A composição da equipe deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

ITEM	CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE MÍNIMA
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Prestar apoio no atendimento aos usuários e no agendamento de consultas, elaborar relatórios relacionados aos atendimentos realizados e oferecer suporte às áreas financeira e de recursos humanos.	2º grau completo	2
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Executar atividades de limpeza, conservação e higienização dos ambientes, assegurando condições adequadas de uso em todos os setores da unidade.	1º ou 2º grau completos	8
3	AUXILIAR VETERINÁRIO	Executar procedimentos de enfermagem veterinária sob supervisão direta do médico veterinário, bem como ser responsável pela organização, lavagem, esterilização e secagem de materiais clínico-cirúrgicos, garantindo a adequada assepsia na sala de esterilização.	2º grau completo ou curso técnico	16
4	COORDENADOR CLÍNICO	Responsável pelo gerenciamento geral da unidade, coordenando equipes, supervisionando processos operacionais, administrativos e logísticos, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais e a eficiência na execução dos serviços.	Superior completo em Medicina Veterinária	1
5	ESTOQUISTA	Responsável pela gestão do estoque de medicamentos e demais materiais de uso geral, garantindo seu controle, organização e reposição conforme a demanda.	2º grau completo	2



ITEM	CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE MÍNIMA
6	MÉDICO VETERINÁRIO	Profissional habilitado para realizar atendimentos clínicos, exames laboratoriais e de imagem, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, executar procedimentos cirúrgicos e elaborar laudos técnicos, incluindo boletins de óbito.	Superior completo em Medicina Veterinária	20
7	MÉDICO VETERINÁRIO RESIDENTE (APRIMORANDO)	Profissional graduado em Medicina Veterinária, em processo de formação complementar prática e teórica, atuando sob supervisão em atividades assistenciais, diagnósticas e cirúrgicas, conforme o plano de residência ou aprimoramento, com foco no desenvolvimento técnico-científico e na qualificação especializada.	Superior completo em Medicina Veterinária	8
8	PORTEIRO	Responsável pelo controle de acesso às dependências da unidade, organizando a entrada e saída de usuários, realizando a triagem inicial e distribuindo senhas de atendimento, a fim de garantir ordem, segurança e fluidez no fluxo de serviços.	2º grau completo	2
9	RECEPCIONISTA	Responsável por realizar o primeiro contato com o tutor do animal, conferir a documentação necessária para o atendimento, auxiliar na triagem inicial e prestar as orientações básicas sobre os serviços e fluxos da unidade.	2º grau completo	4



ITEM	CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE MÍNIMA
10	RESPONSÁVEL TÉCNICO	Médico veterinário legalmente habilitado, inscrito no CRMV, responsável por garantir o correto funcionamento técnico, ético e sanitário da unidade, conforme dispõe a Resolução CFMV nº 1.042/2013. Atua como responsável legal perante os órgãos de fiscalização, assegurando a conformidade dos serviços veterinários prestados.	Superior completo em Medicina Veterinária	1
11	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	Profissional habilitado para operar equipamentos de imagem, realizar exames radiográficos e auxiliar no posicionamento adequado dos animais, garantindo a qualidade das imagens e a segurança dos procedimentos, conforme as normas de biossegurança e proteção radiológica.	2º grau completo, curso técnico de radiologia e CRTR ativo	2
TOTAL MÍNIMO DE COLABORADORES				66

- 9.2.1. A Organização da Sociedade Civil poderá, a seu critério, optar pela terceirização da equipe de apoio.
- 9.2.2. Fica permitido, a critério da OSC, realizar a contratação direta dos médicos veterinários em regime de prestação de serviços, mediante ajuste formalizado e pagamento de honorários.
- 9.3. O Plano de Trabalho deverá conter:
- 9.3.1. Descrição dos cargos e respectivas funções;
- 9.3.2. Quantidade de profissionais por categoria;
- 9.3.3. Carga horária mensal;
- 9.3.4. Formação mínima exigida;

- 9.4. A OSC poderá ampliar o quadro funcional, desde que respeitado o orçamento pactuado e os parâmetros assistenciais definidos.
- 9.5. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios, tais como contratos, folhas de ponto, comprovantes de pagamento, escalas de trabalho, dentre outros.

10. DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 10.1. A proposta financeira apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser compatível com o Plano de Trabalho, com as metas pactuadas, com a capacidade assistencial prevista e com os custos necessários à execução integral do objeto deste Chamamento Público.
- 10.2. A planilha orçamentária deverá dispor da discriminação dos itens de custo por categoria (recursos humanos, insumos, serviços, manutenções, equipamentos etc.), valores e fonte de recurso.
- 10.3. O cronograma de desembolso deverá indicar a previsão mensal de utilização dos recursos, de forma compatível com o período de implantação e operação.
- 10.4. A proposta financeira deverá respeitar os seguintes parâmetros:
- 10.4.1. O valor global não poderá exceder o teto financeiro estabelecido neste Edital.
- 10.4.2. É vedada a previsão de despesas incompatíveis com o objeto da parceria ou com a legislação vigente.
- 10.4.3. A alocação orçamentária deverá observar a razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.
- 10.5. A execução financeira da parceria será objeto de acompanhamento e fiscalização contínuos, devendo a OSC manter registros de notas fiscais, comprovantes de pagamento e documentação comprobatória de todas as despesas realizadas.

11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019/2014, será instituída, por meio de portaria específica da Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET, a Comissão de

Monitoramento e Avaliação, responsável pelo acompanhamento sistemático da execução da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil selecionada.

- 11.2. A Comissão será composta por, no mínimo, dois servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da SEPET, preferencialmente com formação nas áreas de medicina veterinária, administração pública, contabilidade ou direito, podendo contar com o apoio técnico de profissionais especializados.
- 11.3. Compete à Comissão:
 - 11.3.1. Acompanhar o cumprimento das metas e resultados pactuados no Plano de Trabalho, com base em relatórios periódicos e visitas técnicas.
 - 11.3.2. Analisar os documentos comprobatórios da execução física e financeira da parceria.
 - 11.3.3. Emitir relatórios de monitoramento contendo pareceres sobre a regularidade da execução, os avanços e eventuais inconsistências.
 - 11.3.4. Recomendar correções de rumo, ajustes técnicos e medidas de aprimoramento da gestão do projeto.
 - 11.3.5. Zelar pela conformidade da parceria com os princípios da Administração Pública e da legislação vigente.
- 11.4. A atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação é complementar à fiscalização técnica e contábil da parceria, não substituindo a responsabilidade legal da OSC executora pela correta aplicação dos recursos públicos.
- 11.5. A critério da Administração Pública, os relatórios elaborados pela Comissão poderão subsidiar a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções, renovação ou rescisão da parceria.
- 11.6. A SEPET poderá, ainda, instituir subcomissões temáticas, conforme a complexidade do projeto, para tratar aspectos específicos como qualidade assistencial, gestão de insumos, desempenho da equipe técnica ou satisfação dos usuários.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Este Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público e deverá ser rigorosamente observado por todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame. As propostas apresentadas deverão estar em estrita conformidade com os requisitos aqui estabelecidos, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.
- 12.2. A SEPET reserva-se no direito de realizar diligências, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações às informações prestadas, inclusive durante a fase de seleção, bem como promover ajustes no plano de trabalho aprovado, desde que não alterem a essência do objeto pactuado.
- 12.3. As eventuais dúvidas na interpretação deste Termo de Referência ou situações omissas serão dirimidas pela Secretaria de Estado de Proteção Animal, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, observando-se, ainda, os entendimentos jurisprudenciais e orientações do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
- 12.4. Eventuais alterações ou retificações deste Termo de Referência somente poderão ocorrer por meio de ato formal publicado nos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital, garantindo-se ampla publicidade e respeito ao princípio da isonomia entre os interessados.

HOMERO CAMINHA CASTRO
MATRÍCULA: 274.140-7A
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE BEM-ESTAR ANIMAL

LÊDA MARIA MAIA XAVIER
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

A Organização da Sociedade Civil [identificação da OSC], por seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins de direito, que se encontra em situação de regularidade quanto à prestação de contas de todas as parcerias anteriormente e em curso celebradas com a administração pública, em qualquer esfera de governo, nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Declara, ainda, que não se encontra impedida legalmente de celebrar novos instrumentos de parceria com o poder público, e que está adimplente com todas as suas obrigações legais, fiscais e institucionais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Local, dia, mês e ano

Representante Legal da OSC

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

Declaro que a [identificação da OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º XXX/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, dia, mês e ano

Nome e cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso 'V', alínea 'c', da Lei Federal n.º 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

[ESCOLHER QUAL DAS HIPÓTESES DE APLICA À REALIDADE DA OSC]

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; OU
- Pretende contratar ou adquirir com os recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; OU
- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com os recursos da parceria outros bens para tanto.

Local, dia, mês e ano

Nome e cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO V
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DE DIRIGENTES
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

Declaro, para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- Membro de Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou
- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea 'a'.
- Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o Patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

RELAÇÃO DE DIRIGENTES:

- NOME:
- CARGO:
- RG:
- CPF:
- ENDEREÇO:
- TELEFONE:
- E-MAIL:

[Repetir para todos os dirigentes da entidade].

Local, dia, mês e ano

Nome e cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

Declaro, para os devidos fins, que a [identificação da OS], por intermédio de seu Representante Legal [denominar e qualificar o Representante Legal], não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil.

Local, dia, mês e ano

Nome e cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA OSC
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF n.º _____, Representante Legal da OSC _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional).
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- Não tem como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas 'a' e 'c', da Lei Federal n.º 13.019/2014).
- Não encontra-se submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo.
- Não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/1993.

Local, dia, mês e ano

Nome e cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

A Organização da Sociedade Civil abaixo identificada, por seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que realizou visita técnica ao imóvel indicado pela Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET, localizado à 471, Alameda Rio Negro, 35 - Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, 69050-560, destinado à implantação e operação do hospital veterinário público objeto do Chamamento Público nº ____/2025.

Declara, ainda, estar ciente das condições físicas, estruturais, sanitárias e logísticas do local e das adaptações que eventualmente deverão ser executadas pela entidade selecionada para o pleno funcionamento da unidade, conforme previsto no plano de trabalho e no edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Local, dia, mês e ano

Nome e cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ATENÇÃO: este anexo trata de modelo com exemplos e elementos mínimos para orientação da elaboração do Plano de Trabalho da OSC, ficando a critério dela a ordem dos itens dispostos em sua proposta.

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA INSTITUIÇÃO:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
TELEFONE E E-MAIL:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO	

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- Apresentar a OSC e indicar seus projetos e tempo de atuação.

3. PROJETO

- Justificativa
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- Público-alvo.
- Objetivos específicos.
- Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

- Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4. CUSTEIO

- Plano de aplicação dos recursos, dispostos em forma de rubricas.
- Cronograma de desembolso.

Local, dia, mês e ano

Nome e cargo do Representante Legal da OSC

www.amazonas.am.gov.br
[Instagram.com/sepet.am](https://www.instagram.com/sepet.am)

protocolo@sepet.am.gov.br
Fone: (92) 3303-8406
Avenida Brasil, 3925, Compensa II
Manaus - AM
CEP: 69036-110

 **Sepet**
Secretaria de Estado
de Proteção Animal

ANEXO X

MODELO DE PLANILHA DE DESEMBOLSO MENSAL

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTOS DESEMBOLSADOS	TOTAL MENSAL (R\$)
1	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
1.1	Aquisição ou locação de pequenos equipamentos	
1.2	Coleta de resíduos (RSS)	
1.3	Concessionárias (água, energia elétrica, internet e telefonia)	
1.4	Serviços de análises laboratoriais	
1.5	Serviços de emissão de laudo de imagem	
2	SOFTWARES	
2.1	Sistema de compras	
2.2	Sistema de armazenamento de laudos	
2.3	Sistema de gestão e prontuário eletrônico	
3	CUSTOS CORPORATIVOS	
3.1	Assessoria jurídica; gestão de compras, estoque e operações	
3.2	Gestão de contratos, financeiro e recursos humanos; prestação de contas	
3.3	Impostos e taxas	
3.4	Serviço de contabilidade	
3.5	Treinamento e capacitação da equipe	
4	SUPRIMENTOS HOSPITALARES E INSUMOS	
4.1	Gases medicinais	
4.2	Material de expediente	
4.3	Material de limpeza	
4.4	Material médico-hospitalar	
4.6	Material ortopédico	
4.7	Medicamentos	
4.8	Ração	
4.9	Vacinas	
5	MANUTENÇÕES	
5.1	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e mobiliários	
5.2	Manutenção e conservação do imóvel	
6	RECURSOS HUMANOS	



ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTOS DESEMBOLSADOS	TOTAL MENSAL (R\$)
6.1	Honorários médico-veterinários	
6.2	Aprimorandos	
6.3	Salários da equipe de apoio	
6.4	Benefícios corporativos	
6.5	Provisionamento de férias e 13º salário	
6.6	Provisionamento de custo de substituição	
6.7	Responsabilidades previdenciárias	
6.8	Saúde ocupacional e segurança do trabalho	
6.9	Tributos e obrigações fiscais	
TOTAL DE DESEMBOLSO MENSAL (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6)		
FONTE DE RECURSOS:		



ANEXO XI
MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA TRIMESTRAL	VALOR (R\$)	PRAZO ESTIMADO PARA RECEBIMENTO
1ª	5.400.000,00	Mês 1
2ª	5.400.000,00	Mês 4
3ª	5.400.000,00	Mês 7
4ª	5.400.000,00	Mês 10
5ª	5.400.000,00	Mês 13
6ª	5.400.000,00	Mês 16
7ª	5.400.000,00	Mês 19
8ª	5.400.000,00	Mês 22
TOTAL	43.200.000,00	

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [inserir nome] PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL (SEPET)** do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ n.º 60.197.355/0001-44, com sede à [____], doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato pela Secretária de Estado, Sra. Lêda Maria Maia Xavier, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [____], inscrita no CNPJ n.º [____], com sede à [____], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC, por meio de seu/sua Representante Legal, Sr.(a) [____], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [____] e CPF n.º [____], resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Federal n.º 11.948, de 12 de março de 2024, consoante Processo Administrativo n.º 01.01.045101.000079/2025-98 e Edital de Chamamento Público n.º 001/2025, publicado em [____], e mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração é decorrente de Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC), objetivando a gestão colaborativa, operacionalização e execução continuada de ações técnico-assistenciais, profiláticas e procedimentais voltadas ao bem-estar integral de animais no Estado do Amapá, no contexto de um complexo clínico-cirúrgico de atendimento público, visando o atendimento gratuito a animais de tutores domiciliados no Estado, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, condicionado à renovação dentro das condições legais.

1.2. O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do Termo de Colaboração, comprometem-se os parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas no âmbito de suas respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. Promover publicidade e transparência as informações referentes a esta parceria;
- III. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria, independente de autorização judicial.

2.3. São obrigações da SECRETARIA:

- I. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, pela forma prevista na Cláusula Terceira;
- II. Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III. Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da OSC;
- V. Designar, por ato publicado no Diário Oficial, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI. Publicar o extrato dessa parceria no Diário Oficial e suas respectivas alterações, quando for o caso;
- VII. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento.

2.4. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Desenvolver, em conjunto à SECRETARIA, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado, prestando à SECRETARIA as devidas informações sempre que solicitado;
- II. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV. Manter e movimentar recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado

- aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V. Alocar os recursos repassados em seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI. Não remunerar com os recursos repassados:
- a. Membro de Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
 - b. Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
 - c. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio líquido, de crimes eleitorais e pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- VII. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014;
- VIII. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX. Prestar informações aos cidadãos e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SECRETARIA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso a agentes da SECRETARIA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativas a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XI. Prestar contas na forma fixada da Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XIII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XV. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A SECRETARIA transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, trimestralmente, o valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para custeio do objeto deste Termo de Colaboração, por 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) por mês, totalizando R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento .

3.2. Para as adequações de infraestrutura e aquisição de equipamentos, mobiliários e outros insumos, a SECRETARIA autoriza a OSC a utilizar o repasse correspondente ao primeiro mês do primeiro trimestre, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para tal finalidade.

3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados para sua finalidade.

3.4. O repasse dos recursos financeiros a que se refere a esta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada trimestre, à exceção do primeiro repasse trimestral, que será transferido em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste Termo de Colaboração.

3.5. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, a saber, Banco do Brasil.

3.5.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e seus dados informados à SECRETARIA.

3.5.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após a comprovação da negativa por parte da referida instituição e comunicação formal à SECRETARIA a fim de que se possam tomar providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento à SECRETARIA, na dotação orçamentária a seguir informada ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

- Unidade Orçamentária: 45101.
- Função: 18 – Gestão Ambiental.
- Subfunção: 451 – Preservação e Conservação Ambiental.

- Programa: 3248 – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Ação: 2728 – Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal.
- Fonte de Recursos: 1.501.160.0.0000.0000.
- Elemento de Despesa: 33508500.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pix, débito em conta e/ou boleto bancário.

4.3. Os recursos transferidos pela SECRETARIA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua execução e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da OSC poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionado e proporcionalizado ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4. A SECRETARIA reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA os respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere à SECRETARIA a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com os recursos transferidos pela SECRETARIA não gera vínculo trabalhista à SECRETARIA ou a qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no Plano de Trabalho, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:

- I. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. Demonstração do alcance das metas;
- III. Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho, com meios de verificação, como listas de presença, fotos, vídeos, dentre outros;
- IV. Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos e sociais das ações desenvolvidas e do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, razão social e número de inscrição do CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação de despesas.

6.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá registrar no Relatório de Execução Financeira os dados que trata o item anterior, sendo obrigatória a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o Relatório de Execução Financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
- II. Extratos da conta bancária específica;
- III. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV. Cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;
- V. Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso 'III' deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias posteriores ao encerramento do exercício.

6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Anual de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias posteriores ao encerramento da vigência da parceria.

6.7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias que trata o inciso 'I' do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.7.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentadas.

7.2. Cabe à SECRETARIA exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3. A SECRETARIA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria por meio de publicação no Diário Oficial.

7.4. A SECRETARIA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira e, ainda, para elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5. A SECRETARIA designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão por ela ser homologados.

7.6. O gestor emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou a não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I. A análise das informações da parceria apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;
- II. Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III. A verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos; inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a OSC deixe de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela

SECRETARIA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a SECRETARIA poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. Caso sejam identificadas irregularidades ou inexecução parcial do objeto, e estas não sejam sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL após notificação formal, o Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação poderá recomendar a rescisão unilateral da parceria. Nessa hipótese, será determinada a devolução dos valores repassados vinculados à irregularidade, à inexecução verificada ou à ausência de prestação de contas. Persistindo a inadimplência quanto à devolução dos valores, poderá ser instaurada a respectiva tomada de contas especial.

7.11. A SECRETARIA deverá informar à Controladoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Estado sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela SECRETARIA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, a SECRETARIA poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 d 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária de credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da SECRETARIA, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados à SECRETARIA.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para a SECRETARIA, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ressarcir-la sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

8.3.2. Passado o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo até o saneamento da causa.

8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente da SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação da SECRETARIA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação.

9.2. A utilização de logomarca, brasão e demais símbolos da SECRETARIA deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação deste órgão.

9.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a publicar, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas funções, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que se trata o art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamental pela OSC mediante Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à SECRETARIA em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da SECRETARIA, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas.

12.2.2. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as impropriedades constantes no item 7.9.

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável.

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Os bens permanentes adquiridos com os recursos financeiros da parceria serão incorporados ao patrimônio do Estado ao final da vigência do contrato.

13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pela SECRETARIA serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação do encerramento ou rescisão da parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste Termo de Colaboração.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pela SECRETARIA, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observando a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contratar quaisquer serviços dos quais decorram os bens previstos no item anterior, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrado com êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca desta ADMINISTRAÇÃO para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados os termos desta parceria, as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Local, dia, mês e ano

Representante Legal da OSC

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO E USO DE ESPAÇO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL – SEPET, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [INSERIR NOME] NO ÂMBITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado:

O ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET, inscrita no CNPJ sob o n.º [], com sede administrativa situada na [], neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. Lêda Maria Maia Xavier, doravante denominada CEDENTE;

E, de outro lado:

A [], entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º [], com sede na [], neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr(a). [], doravante denominada CESSIONÁRIA;

Têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso, a título gratuito e precário, do imóvel público localizado à Alameda Rio Negro, n.º 35, Parque 10 de novembro, Manaus, AM – 69050-560, destinado exclusivamente à execução das atividades pactuadas no Termo de Colaboração celebrado no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel será utilizado pela CESSIONÁRIA com finalidade específica, exclusiva e intransferível de instalação, operação e gestão de unidade pública de atenção médico-veterinária multiespécie, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado uso diverso ou alienação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

§ 1º. O imóvel é cedido nas condições físicas e estruturais atuais, devendo a CESSIONÁRIA promover, por sua conta e responsabilidade, as adequações técnicas, operacionais e funcionais necessárias para sua plena utilização, conforme autorizado no art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 2º. A CESSIONÁRIA deverá manter o imóvel em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, arcando com os custos de manutenção preventiva e corretiva, inclusive reparações de danos decorrentes do uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

- I – Realizar sucessão, locação, comodato, cessão ou empréstimo do imóvel ou de suas instalações, total ou parcialmente;
- II – Alterar a destinação do espaço sem prévia e expressa autorização da SEPET;
- III – Utilizar o imóvel para fins particulares, comerciais, religiosos ou político-partidários;
- IV – Promover qualquer construção, demolição ou modificação estrutural sem prévia autorização da SEPET.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cessão terá vigência concomitante ao Termo de Colaboração celebrado entre as partes, com início na data de assinatura deste instrumento e término na data de encerramento da parceria formalizada no âmbito do Chamamento Público n.º 001/2025, podendo ser prorrogado mediante expressa manifestação da SEPET.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A SEPET poderá, a qualquer tempo, mediante servidores designados ou comissões específicas, realizar vistorias, auditorias ou inspeções no imóvel, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações ora pactuadas, podendo requisitar documentos e informações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da SEPET, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento das cláusulas e condições aqui previstas ou do objeto pactuado;
- II – Utilização do imóvel em desacordo com sua destinação;
- III – Interesse público superveniente, devidamente fundamentado;
- IV – Rescisão ou extinção do Termo de Colaboração vinculado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo de vigência ou em caso de rescisão antecipada, a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias, nas mesmas condições de recebimento, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular, desprovidas de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A presente cessão não implica, em nenhuma hipótese, em transferência de posse, propriedade ou qualquer direito real sobre o imóvel objeto deste Termo.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

§ 2º. A SEPET não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos ou obrigações decorrentes do uso do imóvel pela CESSIONÁRIA, inclusive de natureza trabalhista, cível, fiscal ou administrativa.

§ 3º. O presente Termo poderá ser alterado por mútuo consentimento entre as partes, mediante termo aditivo devidamente fundamentado e assinado.

Manaus, [] de [] de []

CEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL – SEPET

CESSIONÁRIA:

[NOME DA OSC]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo na OSC]